LEI ORDINÁRIA Nº 849

de 01 de dezembro de 1982

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Municipio de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1983, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr$ 2.507.555.184 (dois bilhões, quinhentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2°. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de Recursos, Operações de Crédito e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos I e subanexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receitas Tributária Cr$ 425.000.000

1.2 - Receita Patrimonial Cr$ 68.400,000

1.3 - Receita Industrial Cr$ 10.000.000

1.4 - Transferências Correntes Cr$ 898.695.184

1.5 - Receitas Diversas Cr$ 205.700.000

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES Cr$ 1.607.795,184

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito Cr$ 330.000.000

2.2 - Alienação de Bens Móveis Cr$ 5.000.000

2.3 - Transferências de Capital Cr$ 567.760.000

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL Cr$ 899.760.000

Artigo 3°. - A despesa será realizada com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme §1° do Art. 2° da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Cr$ 54.000.000

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Cr$ 25.500.000

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Cr$ 194.960.000

Secretaria Municipal de Administração

Cr$ 980.000.000

Secretaria Municipal de Finanças

Cr$ 20.500.000

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Cr$ 810.000.000

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Cr$ 194.500.000

SUB TOTAL

Cr$ 2.279.460.000

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Cr$ 21.200.000

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cr$ 134.468.250

Reserva de Contingência

Cr$ 72.426.934

TOTAL GERAL

Cr$ 2.507.555.184

DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa

54.000.000

Judiciária

1.000.000

Administração e Planejamento

1.086.731.640

Agricultura

3.000.000

Defesa Nacional e Segurança Pública

2.400.000

Educação e Cultura

174.468.250

Habitação e Urbanismo

217.500.000

Industria, Comércio e Serviços

1.080.000

Saúde e Saneamento

261.988.842

Assistência e Previdência

195.000.000

Transporte

437.959.518

Reserva de Contingência

72.426.934

TOTAL DA DESPESA Cr$

2.507.555.184

Artigo 4°. - As dotações atribuídas a todas Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, que para esse fim, deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Artigo 5°. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos nos Arts. 7°, inciso I, 42 e 43 §1°, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964;

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita;

III - realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita, obedecido o limite previsto no artigo 7° inciso II e na Constituição Federal ART. 67;

IV - incorporar ao orçamento do Município, os convênios assinados, pelo Executivo, durante o exercício, respeitados os valores e a destinação programática.

Artigo 6°. - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do elemento 2.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer as normas de licitação estatuídas por Lei Estadual.

Artigo 7°. - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento - programa para o exercício de 1983.

Artigo 8°. - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 01 de dezembro de 1982.

RUY WALDO ALBANEZEPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 849/1982 - 01 de dezembro de 1982

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em